



# Câmara Municipal de Xamburé

## Estado do Paraná

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**  
**Edital n.º 02/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria: **CONSIDERANDO** a desclassificação do primeiro colocado para o cargo de auxiliar administrativo em razão da não entrega dentro do prazo estabelecido dos documentos relacionados no EDITAL de nº 07/2022, resolve;

### TORNAR PÚBLICO

**Art. 1º** - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2022.

**Art. 2º** - O candidato deverá comparecer na Câmara Municipal de Xamburé, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I deste edital.

**Art. 3º** - O candidato deverá estar ciente dos itens 13 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

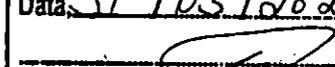
AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG/LEG	CE	PE	CLASSIF.
151894	ALISSON RIBEIRO XAVIER	03/09/1993	20,00	16,00	8,00	28,00	72,00	2º

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 31 de março de 2023.

  
**EDSON BOTELHO**  
Presidente

1

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ</b> <b>PARANÁ</b>
Publicado no <b>JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Edição N.º <u>12692</u> Pág. N.º <u>C16</u>
Data: <u>31/03/2023</u>
 <b>ASSINATURA</b>



## **Câmara Municipal de Xamboré**

### **Estado do Paraná**

#### **ANEXO I**

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
- h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- j) Declaração de bens;
- k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêm os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- l) Declaração de horário de trabalho, **SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO**, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- m) Declaração de antecedentes criminais (**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA**);
- n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (**APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO**);
- o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (**CASO POSSUA**);
- q) Carteira Nacional de habilitação - CNH (**CASO POSSUA**);

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
ENDEREÇO  
RUA PARANÁ N.º 327-B – SALA 07 – FUNDOS – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 25  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023-CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUNEIRAS DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 087/2014 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 71/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada 01 de outubro de 2023, para membros do Conselho Tutelar, do quadriênio 2024/2027.

### I - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto abrir as inscrições para a escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para atuar no Conselho Tutelar do município de Tuneiras do Oeste - Paraná, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 087/2014, complementada pela Lei Municipal 71/2019 e da Resolução nº 004/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### II - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.  
2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará no dia 01 de outubro de 2023 e deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e na sequência por ordem de maior número de votos seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial instituída pela Resolução 004/2023 publicada em Diário Oficial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará caso não conste neste Edital, documentos específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - As vedações.

### III - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

#### DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2 - Idade superior a vinte e um anos;

3.3 - Não registrar antecedentes criminais (comprovação através de Certidão Negativa);

3.4 - Reconhecida idoneidade moral;

3.5 - Residir no município há mais de 01 (um) ano;

3.6 - Escolaridade mínima de Ensino Médio, mediante apresentação de comprovação;

3.7 - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

3.8 - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei nº 8.069/90;

3.9 - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, devendo o candidato apresentar atestado médico para comprovação deste requisito;

3.10 - Ter habilidades para operacionalizar equipamentos e informática (Computador) com comprovação documental;

3.11 - Ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";

3.12 - Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

3.13 - Estar em gozo dos direitos políticos;

3.14 - Não ser detentor de cargo eletivo;

3.15 - Apresentar exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames.

3.15.1 - Os exames toxicológicos devem testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias:

I - maconha e derivados;

II - cocaína e derivados, incluindo crack e merla;

III - opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína;

IV - anfetaminas e metanfetaminas;

V - "ecstasy" (MDMA e MDA);

VI - anfepramona;

VII - femporex;

VIII - mazindol.

#### IV - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, em consonância com a carga horária e garantias preestabelecidas nos artigos 53 da Lei Municipal nº 87/2014 e art. 54, §§ 4º, 5º e 6º (incluídos pela Lei Complementar nº 071/2019).

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.838,32 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. É vedada a ausência de qualquer Conselheiro durante expediente normal do órgão, devendo ser gerido diariamente pela integralidade de seus cinco (05) membros, salvo motivo de força maior ou em decorrência de atividades institucionais que exijam a sua ausência.

4.3.1. Na hipótese da necessidade trabalhos e atendimentos realizados fora do horário de expediente, o membro do Conselho Tutelar, que às vezes fizer, fará jus a remuneração das horas extraordinárias e adicionais devidos de acordo com as condições e circunstâncias do atendimento e do local, mediante apresentação de documentos comprobatórios como relatórios relativos aos atendimentos e ocorrências, controle de bordo do veículo, entre outros, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará o devido controle.

4.3.2. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração das horas extras laboradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados municipais, estaduais e federais, além do adicional noturno na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor normal da hora, utilizando o divisor 220 (duzentos e vinte), devendo tal enriquecimento ocorrer proporcionalmente ao número de horas laboradas nesta condição.

4.4. O controle de jornada dos membros do Conselho Tutelar será realizado mediante registro de ponto eletrônico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, operando-se de acordo com os horários preestabelecidos no art. 53 desta Lei, com exceção das horas extraordinárias realizadas em horários incompatíveis com o funcionamento da referida Secretaria, ocasião em que o controle será realizado na forma do § 5º do artigo anterior.

4.5. As faltas injustificadas ao expediente serão descontadas diretamente da folha de pagamento do mês de referência, mediante apresentação de Boletim de Frequência (BF) elaborado pela Secretaria de Assistência Social devidamente protocolado junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

#### V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### VI - DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados por escrito, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos a sua ordem.

6.9. - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13 – A Comissão Especial e todo Colegiado do CMDCA contará com o apoio e orientação do Procurador Jurídico deste Município.

#### VII - DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### VIII - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico; homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

#### IX - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1.- A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente assinado pelo Requerente e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. - A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, com endereço à Rua Paraná n.º 327-B, Sala 07, considerando o previsto na Resolução Nº 231/2022 - do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

9.3 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.3 - As inscrições serão realizadas no período do dia 31/03 a 28/04/2023, de segunda a sexta feira, nos seguintes horários: das 08h00mn às 11h30mn período da manhã e das 14h00mn às 17h00mn no período da tarde.

9.4 -A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato (a), podendo ser contestadas em caso de dúvidas.

9.5 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 087/2014 e Lei Suplementar nº 071/2019, aos quais não poderá alegar desconhecimento

#### X - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. - A análise dos documentos ocorrerá do dia 02 a 12/05/2023.

10.3 – Participará da capacitação e da Prova de conhecimento e classificatória, bem como da Avaliação Psicológica somente os Candidatos que entregarem todos os requisitos exigidos no ato das inscrições, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal.

#### XI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. - A partir da publicação da lista definitiva (até 15/05/2023) dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias – de 15 a 20/05/2023, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados – 22 a 26/05/2023, concedendo-lhes prazo de 29/05 a 02/06 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos, para análise e decisão (até 09/06/2023).

11.3. – Finalizada toda a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11.4 – Após resultado da avaliação de caráter eliminatório, será publicada pelo CMDCA a lista de candidatos habilitados e não habilitados.

11.5. - O candidato (a) não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha.

#### XII - DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. A Capacitação de conhecimento específico sobre o ECA, o estudo de caso em grupo, a prova classificatória e a avaliação psicológica, previstos no Art. 37 da Lei Municipal n.º 87/2017, serão realizadas nos dias:

28/06/2023 – Capacitação sobre o ECA - Das 08h00mn às 12h00mn e das 13h30mn às 16h30mn;

29/06/2023 – Estudo de Casos em grupo – Das 13h30mn às 15h00mn e Prova Classificatória sobre o conteúdo dos dias 28 e 29, das 15h30mn às 17h30mn.

30/06/2023 – Avaliação Psicológica Individual com início às 13h30mn.

12.2. - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

#### XIII - DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2023, das 8h00mn às 17h00mn, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. - O resultado oficial da votação será divulgado imediatamente após a apuração no recinto da contagem dos votos e no dia seguinte por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### XIV - DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

##### EM

##### DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato votar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

##### XV - DO EMPATE

15.1. - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada. Permanecendo o empate, será considerado o nível de escolaridade, conforme § 3º do Art. 46 da Lei Municipal nº 87/2014 (alterada pela Lei Suplementar nº 71/2019).

##### XVI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares Titulares e os Suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

##### XVII - DOS RECURSOS

17.1. - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irreversível na esfera administrativa.

17.6. - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

##### XVIII - DA QUINTA ETAPA

18.1. - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, titulares e suplentes.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

##### XIX - DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. - A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, até 15 dias após a divulgação do resultado final.

19.2. - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de Ato Administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

##### XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 87/2014 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

20.3. - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se, encaminhando-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Tuneiras do Oeste (PR), 30 de Março de 2023.

José Vinícius Cuareli Alécio

Presidente do CMDCA

Portaria de Nomeação n.º 339/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 041/2023  
Nomeia Funcionário que especifica.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear: A Srª GABRIELA ELIAS MARQUES portador (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº 13.208.697-4 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 094.033.929-32, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.

Registre-se.

Anote-se.

Publique-se.

Xambre, 30 de março de 2023

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2023

Nomeia Funcionário que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear: A Srª KAMILA BARRETO DE OLIVEIRA portador (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº 13.196.041-7 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 101.571.259-20, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.

Registre-se.

Anote-se.

Publique-se.

Xambre, 30 de março de 2023

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
LEI COMPLEMENTAR N.º 11, de 29 de março de 2023.  
Súmula: Regulamenta a aposentadoria de servidor público municipal portador de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - Pelo grau de deficiência:

a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

II - Por idade: aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.